

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

- <u>LEI Nº 1.071</u> -

SUMULA:" Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder prorrogação de prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providên cias."

A CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANA:

- DECRETA-

- Artigo 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo para pagamento da la. parcela e da cota única ' do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO para o dia 17 de Abril de 1.985.
- Artigo 2º) Aos proprietários dos Imóveis que efetuarem o pagamento em cota única até 17 de abril de 1.985, será mantido o o desconto de 30% (trinta por cento).
- Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, 15 de Abril de 1.985.

Marcos Antonio Loyola Presidente da Câmara

Valdir Antonio lobetto 1º Secretário